

**Conselho de Segurança**Distr. Geral
19 de junho de 2008**Resolução 1820 (2008)****Aprovada pelo Conselho de Segurança na sua 5916ª reunião, em 19 de junho de 2008**

O Conselho de Segurança,

Reafirmando seu compromisso com a continuidade e total implementação das Resoluções 1325(2000), 1612(2005) e 1674(2006), e tendo presente as declarações de seu presidente, de 31 de outubro de 2001(Conselho de Segurança/PRST/2001/31), 31 de outubro de 2002(Conselho de Segurança/PRST/2002/32), 28 de outubro de 2004(Conselho de Segurança/PRST/2004/40), 27 de outubro de 2005(Conselho de Segurança/PRST/2005/52), 8 de novembro de 2006(Conselho de Segurança/PRST/2006/42), 7 de março de 2007(Conselho de Segurança/PRST/5) e 24 de outubro de 2007(Conselho de Segurança/PRST2007/40);

Guiado pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas,

Reafirmando também a resolução do Documento Final da Cúpula Mundial de 2005 de eliminação de toda forma de violência contra mulheres e meninas, o fim da impunidade e a garantia da segurança dos cidadãos, especialmente das mulheres, durante e depois de conflitos armados, de acordo com as obrigações dos Países que assumiram o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos;

Tendo presente também os compromissos da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing (A/52/231), bem como aqueles do documento final da 33ª Sessão Especial das nações unidas, intitulada “Mulheres 2000: Igualdade entre Gêneros, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI”, especialmente os que concernem à violência sexual e às mulheres em situação de conflitos armados;

Reafirmando também as obrigações dos Países participantes da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e seu Protocolo Opcional resultante, a Convenção sobre os Direitos da Criança e seu Protocolo Opcional resultante e incitando países não participantes a ratificarem ou aderirem às Convenções,

Tendo em atenção que os civis representam a grande maioria das pessoas mais prejudicadas por conflitos armados. Que mulheres e meninas são os principais alvos da violência sexual, inclusive como tática de guerra para humilhar, dominar, instilar o medo e dispersar e/ou expulsar civis de uma comunidade ou grupo étnico;

e que a violência sexual perpetrada dessa forma pode, em alguns casos, persistir após a cessação das hostilidades;

Tendo presente a mais veemente condenação contra toda forma de violência sexual cometida contra civis em conflitos armados, especialmente contra mulheres e crianças;

Reiterando uma profunda preocupação que, apesar da repetida condenação da violência contra mulheres e crianças durante conflitos armados, incluindo a violência sexual em situações de conflito armado, e dos pedidos de cessação imediata de conflitos armados dirigidos a todas as partes envolvidas em tais atividades, tais atos continuam a ocorrer e que em algumas situações tornaram-se regulares e muito difundidos, alcançando níveis chocantes de brutalidade,

Tendo presente a inclusão de uma série de crimes de violência sexual no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e nos estatutos dos Tribunais Penais Internacionais ad hoc,

Reafirmando o importante papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos e na construção da paz, e acentuando a importância da sua igual participação e total envolvimento em todos os esforços para a manutenção e promoção da paz e da segurança, bem como a necessidade de aumentar seu papel na tomada de decisões no que respeita à prevenção e resolução de conflitos,

Profundamente preocupados também com os persistentes obstáculos e desafios à participação e total envolvimento das mulheres na prevenção e resolução de conflitos como resultado da violência, intimidação e discriminação que corroem a capacidade e a legitimidade das mulheres de participar de uma vida pública pós-conflito, reconhecendo o impacto negativo que isso tem sobre a paz duradoura, a segurança e a reconciliação, incluindo a construção da paz pós-conflito,

Reconhecendo que os países possuem o dever primeiro de respeitar e garantir os direitos humanos de seus cidadãos, bem como de todos os indivíduos dentro de seu território, conforme previsto em lei internacional pertinente,

Reafirmando que os envolvidos em conflitos armados possuem a responsabilidade primeira de tomar todas as medidas possíveis para assegurar a proteção dos civis afetados,

Comprazendo-se com os esforços contínuos e organizados dentro do Sistema das Nações Unidas, marcado pela iniciativa entre várias agências “Ações das Nações Unidas Contra a Violência Sexual em Conflitos” de conscientizar sobre a violência sexual em conflitos armados e situações pós-conflito e, fundamentalmente, pôr fim a ela,

1. *Salienta* que a violência sexual, quando usada ou autorizada como tática de guerra com o propósito deliberado de agredir civis ou como parte de um ataque generalizado e sistemático contra populações de civis, pode agravar significativamente as situações de conflito armado e pode impedir a restauração da paz e segurança internacional. Afirma a este respeito que medidas eficazes para prevenir ou enfrentar tais atos de violência sexual podem contribuir significativamente para a manutenção da paz e segurança internacional, e manifesta sua prontidão, considerando situações na agenda do Conselho para, onde necessário, adotar medidas apropriadas para resolver situações generalizadas e frequentes de violência sexual;

2. *Solicita* a todas as partes envolvidas em conflitos armados, a cessação imediata e completa dos atos de violência sexual contra civis, com efeito imediato;

3. *Requer* que todas as partes envolvidas em conflitos tomem imediatamente medidas apropriadas para a proteção de civis, incluindo mulheres e meninas, de todas as formas de violência sexual, o que pode incluir, inter alia, a aplicação de medidas militares disciplinares apropriadas e respeito ao princípio da responsabilidade de comando, treinamento de tropas sobre a proibição categórica de todas as formas de violência sexual contra civis, ridicularizando os mitos que incentivam a violência sexual, apuração armada e forças de segurança para resolver casos passados de estupro e outras formas de violência sexual, e evacuando mulheres e crianças sob a ameaça iminente de violência sexual para locais seguros; e solicita ao Secretário Geral, quando apropriado, que encoraje o diálogo para tratar tais problemas sob um contexto de discussões mais amplas, entre funcionários das Nações Unidas e as partes envolvidas no conflito, levando em conta, inter alia, as opiniões dadas por mulheres da comunidade local afetada;

4. *Observa* que estupro e outras formas de violência sexual podem constituir crime de guerra, crime contra a humanidade ou ato constitutivo de genocídio. Salienta a necessidade da exclusão dos crimes de violência sexual das disposições de anistia no tratante de processos de resolução de conflitos. Apela aos países membros para que cumpram com suas obrigações de julgar os indivíduos responsáveis por tais atos, garantam a todas as vítimas de violência sexual, especialmente mulheres e meninas, proteção da lei e direito de justiça, e salienta a importância do fim da impunidade de tais atos como parte de uma abordagem global em busca da paz sustentável, justiça, verdade e reconciliação nacional;

5. *Afirma sua intenção*, ao estabelecer e renovar países sob específico regime de sanções, levar em consideração as medidas específicas e graduais apropriadas contra grupos em situação de conflito armado que cometam estupro ou outras formas de violência sexual contra mulheres e meninas em situação de conflito armado;

6. *Solicita* ao Secretário-geral, em consulta com o Conselho de Segurança, ao Comitê Especial sobre Operações de Manutenção da Paz e seus grupos de operação e países relacionados, conforme apropriado, desenvolver e implementar programas adequados de treinamento para todos em operações de manutenção da paz e pessoal humanitário posicionado pelas Nações Unidas dentro de missões como mandatários do Conselho para auxiliá-los a melhor prevenir, reconhecer e reagir à violência sexual e outras formas de violência contra civis;

7. *Solicita* ao Secretário-geral que mantenha e aumente esforços para implementar a política de tolerância zero exploração sexual e abusos em Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas, e apela com urgência aos países contribuintes de tropas para operações de paz que tomem as ações apropriadas de prevenção, o que inclui conscientização pré-posicionamento e in loco e outras ações que garantam responsabilização plena de seu pessoal em casos tais casos de conduta;

8. *Encoraja* os países contribuintes de tropas para operações de paz, em consulta com o Secretário-geral, que pensem em medidas que possam tomar para aumentar a conscientização e capacidade de resposta de seu pessoal durante Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas para a proteção dos civis, incluindo mulheres, crianças, e na para a prevenção de violência sexual contra mulheres e meninas em conflitos e em situações de pós-conflito, o que inclui sempre que possível a implantação de uma porcentagem elevada de mulheres nas tropas para manutenção da paz;

9. *Solicita* ao Secretário-geral que desenvolva diretrizes e estratégias eficientes para aprimorar a capacidade das Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas relevantes, em consonância com seus mandatos, para proteger civis, incluindo mulheres e meninas, de toda

forma de violência sexual. E que inclua sistematicamente em seus relatórios sobre as situações de conflito para o Conselho suas observações e recomendações quanto à segurança das mulheres e meninas;

10. *Solicita* ao Secretário-geral e às agências pertinentes das Nações Unidas que, entre outras coisas, através de consultas com mulheres e organizações lideradas por mulheres, e conforme seja apropriado, desenvolva mecanismos eficientes para proteger contra a violência, especialmente a violência sexual, as mulheres e crianças dos acampamentos de refugiados e deslocados internos sob a administração das Nações Unidas, bem como em todas as ações de desarmamento, desmobilização e reintegração, e nos esforços de reforma dos setores de segurança e justiça assistidos pelas Nações Unidas;

11. *Salienta* a importante função que pode desempenhar a Comissão de Consolidação da Paz incluindo em seus conselhos e recomendações para estratégias de consolidação da paz pós-conflito, quando adequado, meios de tratar a violência sexual cometida no decorrer de um conflito armado e a posteriori, e assegurar a opinião e a representação efetiva de mulheres da sociedade civil nas configurações específicas de seus próprios países, como parte de sua abordagem mais ampla para as questões de gênero;

12. *Apela com urgência* ao Secretário-geral e seus Enviados Especiais que convidem mulheres para participar em discussões pertinentes à prevenção e resolução de conflitos, à manutenção da paz e da segurança e à construção da paz, e que incentive todas as partes nessas discussões para facilitar a participação plena e com igualdade das mulheres nos níveis decisórios;

13. *Apela com urgência* a todas as partes interessadas, incluindo os países membros, as entidades das Nações Unidas e as instituições financeiras, para que apoiem o desenvolvimento e fortalecimento das capacidades das instituições nacionais, especialmente os sistemas judiciais e de saúde, e as redes locais da sociedade civil para que prestem assistência sustentável para as vítimas de violência sexual em situações de conflito armado e pós-conflito;

14. *Apela com urgência* aos órgãos regionais e sub-regionais em específico para que considerem a possibilidade de desenvolver e aplicar políticas, atividades e assistências em benefício de mulheres e meninas que sofreram com violência sexual em conflitos armados;

15. *Também solicita* ao Secretário-geral que envie até 30 de junho de 2009 um relatório ao Conselho sobre a implementação da presente resolução, no contexto das situações que estão sob consideração no Conselho, utilizando informação adquirida das fontes disponíveis das Nações Unidas, incluindo aqui as equipes dos países, as Operações de Manutenção da Paz e outros colaboradores das Nações Unidas, que incluiria, inter alia, informações sobre a situação de conflitos armados em que se vem sendo utilizada a violência sexual contra civis e forma frequente e ampla; análise da prevalência e das tendências da violência sexual nas situações de conflito armado; critérios para medir o progresso na prevenção e combate à violência sexual; recomendações adequadas dos parceiros das Nações Unidas responsáveis pela área; informação sobre seus planos para facilitar a coleta veloz, objetiva, precisa e confiável de informações sobre a prática de violência sexual em situações de conflito armado, especialmente melhorando a coordenação das atividades das Nações Unidas em campo e nas sedes; e informações sobre ações tomadas pelas partes envolvidas em conflitos armados para cumprir suas responsabilidades como descritas nesta resolução, em especial, imediata e completamente cessar todos os atos de

violência sexual e na tomada de medidas adequadas para proteger mulheres e crianças de toda forma de violência sexual;

16. *Decide* permanecer ativamente envolvido com o assunto.
